**PEDIDO DE SUBSCRIÇÃO DA OFERTA PRIORITÁRIA PARA ACIONISTAS DA**

A close up of a logo

Description automatically generatedA close-up of a logo

Description automatically generated

**PRINER SERVIÇOS INDUSTRIAIS S.A.**Companhia Aberta  
Código CVM nº 02423-6  
CNPJ/MF nº 18.593.815/0001-97 | NIRE 33.3.0031102-5  
Avenida Geremário Dantas, n° 1.400, lojas 249 a 263, Freguesia, Jacarepaguá, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22760-401

Código ISIN: “BRPRNRACNOR4”  
Código de negociação das Ações na B3: “PRNR3”

|  |
| --- |
| Nº [•] |

|  |
| --- |
| Pedido de Subscrição da Oferta Prioritária para Acionistas (“**Pedido de Subscrição Prioritária**”) relativo à oferta pública de distribuição primária de, inicialmente, 6.250.000 ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, a serem emitidas pela **Priner Serviços Industriais S.A.** (“**Companhia**”), todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames (“**Ações**”), a ser realizada na República Federativa do Brasil (“**Brasil**”), sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso II, alínea (a), da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 160, de 13 de julhof de 2021 (“**Resolução CVM 160**”), observado que a quantidade de Ações inicialmente ofertada poderá ser acrescida em virtude da possibilidade de colocação das Ações Adicionais (conforme definido abaixo) (“**Oferta**”). No âmbito da Oferta, não serão realizados esforços de colocação das Ações no exterior.  A Oferta será realizada no Brasil, em mercado de balcão não organizado, sob a coordenação do Banco Itaú BBA S.A. (“**Coordenador Líder**”) e da XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“**XP**” e, em conjunto com o Coordenador Líder, “**Coordenadores da Oferta**”), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 (“**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**”), em conformidade com os procedimentos da Resolução CVM 160, do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários”, atualmente em vigor, expedido pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“**ANBIMA**” e “**Código ANBIMA**”, respectivamente), e demais disposições legais aplicáveis, observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**” e “**Regulamento do Novo Mercado**”, respectivamente) e no Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara B3 (“**MPO da Câmara B3**”), atualmente em vigor, nos termos do “Contrato de Coordenação, Distribuição e Garantia Firme de Liquidação de Ações Ordinárias de Emissão da Priner Serviços Industriais S.A.”, a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores da Oferta (“**Contrato de Distribuição**”), com a participação de agentes de custódia detentores de autorização de acesso para custódia de ativos no ambiente da B3, devidamente habilitados para, nos termos da Resolução CVM 160, atuar no exercício de direito de prioridade dos atuais Acionistas (conforme definido abaixo) da Companhia, para subscrição de até a totalidade das Ações (considerando as Ações Adicionais) (“**Direito de Prioridade**” e “**Agentes de Custódia**”, respectivamente), observado o limite da proporção de suas participações no capital social da Companhia (“**Oferta Prioritária**”), conforme descrito abaixo.  Até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), inclusive, a quantidade de Ações inicialmente ofertada, poderá, a critério da Companhia, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, ser acrescida em até, aproximadamente, 166,67% do total de Ações inicialmente ofertadas, ou seja, em até 10.416.666 ações ordinárias a serem emitidas pela Companhia, nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas, que serão destinadas a atender eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no momento em que for fixado o Preço por Ação (“**Ações Adicionais**”).  No âmbito da Oferta, não haverá distribuição do lote suplementar previsto no artigo 51 da Resolução CVM 160. **Não haverá, portanto, procedimento de estabilização do preço das ações ordinárias de emissão da Companhia após a realização da Oferta e, consequentemente, o preço das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário da B3 poderá flutuar significativamente após a colocação das Ações (considerando as Ações Adicionais).**  A Oferta observará o procedimento da Oferta Prioritária descrito neste Pedido de Subscrição Prioritária e no fato relevante da Oferta divulgado em 31 de janeiro de 2024 (“**Fato Relevante da Oferta**”), respeitado o Limite de Subscrição Proporcional (conforme definido abaixo) de cada Acionista.  A realização da Oferta, mediante aumento de capital da Companhia dentro do limite de capital autorizado estabelecido no artigo 5º, parágrafo 1º, do estatuto social da Companhia (“**Estatuto Social**”), com a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas titulares de ações ordinárias da Companhia, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 5º, parágrafo 6º, do Estatuto Social, e a concessão de prioridade na subscrição de Ações aos Acionistas por meio da Oferta Prioritária, bem como seus termos e condições, foram aprovados, sem quaisquer ressalvas, na reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 31 de janeiro de 2024, cuja ata será submetida a arquivamento perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“**JUCERJA**”) e, após seu respectivo arquivamento, publicada no jornal “Monitor Mercantil”.  O Preço por Ação, o aumento de capital da Companhia dentro do limite do capital autorizado estabelecido no artigo 5º, parágrafo 1º, do Estatuto Social, a verificação da subscrição das Ações e a homologação do aumento de capital serão aprovados em reunião do Conselho de Administração da Companhia a ser realizada após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, cuja ata será devidamente arquivada na JUCERJA e, após seu respectivo arquivamento, publicada no jornal “Monitor Mercantil”.  O preço de subscrição por Ação (“**Preço por Ação**”) será fixado pelo Conselho de Administração após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento, que será realizado junto a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, residentes e domiciliados ou com sede no Brasil (“**Investidores Profissionais**”), pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição (“**Procedimento de *Bookbuilding***”). **O Preço por Ação não será indicativo de preços que prevalecerão no mercado secundário após a conclusão da Oferta, podendo ser alterada para mais ou para menos, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.**  A escolha do critério para determinação do Preço por Ação é justificada na medida em que o preço das Ações a serem subscritas será aferido tendo como parâmetro: (i) a cotação das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3; e (ii) as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume e preço) pelas Ações, coletadas junto a Investidores Profissionais durante o Procedimento de *Bookbuilding*, não havendo, portanto, diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, incisos I e III, da Lei das Sociedades por Ações.  Serão consideradas no Procedimento de *Bookbuilding* as demandas dos investidores de acordo com o plano de distribuição previamente acordado entre a Companhia e os Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição, e que estejam de acordo com os objetivos da Companhia na realização da Oferta.  **Os Acionistas que venham a participar exclusivamente da Oferta Prioritária não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participarão do processo de determinação do Preço por Ação.**  **A cotação de fechamento das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3, em 29 de janeiro de 2024, foi de R$12,00 por ação ordinária de emissão da Companhia, valor este meramente indicativo do Preço por Ação, podendo variar para mais ou para menos, conforme a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. Para fins de referência, de forma meramente hipotética e exemplificativa, caso o Preço por Ação fosse igual ao valor da cotação de fechamento acima referido, o montante total da Oferta seria R$75.000.000,00, sem considerar as Ações Adicionais, e R$199.999.992,00, considerando a colocação da totalidade das Ações Adicionais.**  **Não será admitida a negociação ou cessão, total ou parcial, dos Direitos de Prioridade a quaisquer terceiros, incluindo entre os próprios Acionistas.**  De forma a assegurar a participação dos Acionistas na Oferta Prioritária, tomar-se-á como base a participação acionária dos respectivos acionistas verificada nas posições em custódia (i) ao final do dia 30 de janeiro de 2024, após o fechamento do mercado (“**Primeira Data de Corte**”), (a) na Central Depositária de Ativos da B3 (“**Central Depositária**”); e (b) na Itaú Corretora de Valores S.A., instituição responsável pela escrituração das ações ordinárias de emissão da Companhia (“**Escriturador**”); e (ii) ao final do dia 6 de fevereiro de 2024, após o fechamento do mercado (“**Segunda Data de Corte**”), (a) na Central Depositária; e (b) no Escriturador. A Oferta Prioritária será alocada aos Acionistas, sendo que seu Limite de Subscrição Proporcional será calculado em função da quantidade de ações detidas pelos Acionistas na Segunda Data de Corte, desconsiderando-se as ações ordinárias de emissão da Companhia eventualmente mantidas em tesouraria.  A Oferta Prioritária será destinada aos titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia com posição em custódia na Primeira Data de Corte (“**Acionistas**”), na proporção de suas respectivas participações no capital social da Companhia na Segunda Data de Corte, desconsiderando-se as ações ordinárias de emissão da Companhia eventualmente mantidas em tesouraria, aplicado sobre a quantidade de Ações, conforme Limite de Subscrição Proporcional descrito no parágrafo abaixo.  Cada Acionista, desde que assim seja evidenciado na Primeira Data de Corte, terá o direito de subscrever (i) no mínimo, até 0,168426 Ações para cada ação ordinária de emissão da Companhia de sua titularidade na Segunda Data de Corte, sem considerar a colocação das Ações Adicionais; e (ii) no máximo, até 0,449136 Ações para cada ação ordinária de emissão da Companhia de sua titularidade na Segunda Data de Corte, considerando a colocação da totalidade das Ações Adicionais (“**Limite de Subscrição Proporcional**”). Caso a relação resulte em fração de ação, o Limite de Subscrição Proporcional será limitado ao número inteiro apurado, sem arredondamento, desconsiderando-se eventuais frações adicionais de Ações e desconsiderando-se as ações ordinárias de emissão da Companhia eventualmente mantidas em tesouraria. Adicionalmente, tendo em vista que o efetivo Limite de Subscrição Proporcional a ser considerado para cada Acionista estará sujeito à definição da quantidade de Ações Adicionais a ser efetivamente colocada no âmbito da Oferta, se for o caso, ressalta-se que o valor máximo indicado no item (ii) acima considera a colocação da totalidade das Ações Adicionais, sendo certo que o efetivo Limite de Subscrição Proporcional será (a) em caso de não colocação das Ações Adicionais, equivalente ao indicado no item (i) acima; ou (b) em caso de colocação parcial das Ações Adicionais, superior ao indicado no item (i) acima, mas inferior ao indicado no item (ii) acima.  No contexto da Oferta Prioritária, o SUBSCRITOR declara ter conhecimento de que o período para formular o presente Pedido de Subscrição Prioritária é entre os dias 1º de fevereiro de 2024, inclusive, e 7 de fevereiro de 2024, inclusive (“**Período de Subscrição Prioritária**”).  No âmbito da Oferta Prioritária, não há quantidade mínima de Ações a ser subscrita pelos Acionistas, estando a quantidade máxima sujeita ao respectivo Limite de Subscrição Proporcional. Será assegurado o atendimento integral e prioritário da totalidade dos Pedidos de Subscrição Prioritária até o Limite de Subscrição Proporcional de cada Acionista e, portanto, não será realizado rateio de Ações (considerando as Ações Adicionais) no âmbito da Oferta Prioritária.  **Os Pedidos de Subscrição Prioritária realizados por Acionistas que sejam Pessoas Vinculadas durante o Período de Subscrição Prioritária não serão cancelados caso seja verificado o excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações inicialmente ofertada (isto é, sem considerar as Ações Adicionais).**  Os Acionistas devem estabelecer, por meio deste Pedido de Subscrição Prioritária, observado o Limite de Subscrição Proporcional, limite para a quantidade de Ações (considerando as Ações Adicionais) a serem subscritas no âmbito da Oferta Prioritária. Adicionalmente, os Acionistas poderão estabelecer, por meio deste Pedido de Subscrição Prioritária, o preço máximo por Ação, como condição para sua participação na Oferta.  Tendo em vista a possibilidade de colocação das Ações Adicionais, que resultará no aumento da quantidade de Ações totais colocadas no âmbito da Oferta e no consequente aumento do Limite de Subscrição Proporcional de cada Acionista, caso seja indicado nos Pedidos de Subscrição Prioritária quantidade total de Ações sem considerar a colocação das Ações Adicionais, em caso de colocação de qualquer quantidade de Ações Adicionais, o respectivo Acionista poderá ser diluído. **INDEPENDENTEMENTE DA COLOCAÇÃO DAS AÇÕES ADICIONAIS, OS ACIONISTAS PODERÃO ESTIPULAR A QUANTIDADE DE AÇÕES QUE TÊM A INTENÇÃO DE SUBSCREVER, NO ÂMBITO DO EXERCÍCIO DE SEUS RESPECTIVOS DIREITOS DE PRIORIDADE, APENAS MEDIANTE O PREENCHIMENTO DO PEDIDO DE SUBSCRIÇÃO PRIORITÁRIA, DURANTE O PERÍODO DE SUBSCRIÇÃO PRIORITÁRIA, SEM POSSIBILIDADE DE RETIFICAÇÃO POSTERIOR.**  Os Acionistas que desejarem subscrever Ações (considerando as Ações Adicionais) no âmbito da Oferta Prioritária em quantidade superior aos seus respectivos Limites de Subscrição Proporcional poderão participar da Oferta Profissional (conforme definido abaixo), se forem Investidores Profissionais e desde que atendam às condições aplicáveis à Oferta Profissional.  Ficará a cargo de cada Acionista tomar as medidas cabíveis para efetivar ou atualizar seu cadastro, conforme o caso, junto ao Agente de Custódia, em tempo hábil para permitir a efetivação do Pedido de Subscrição Prioritária durante o Período de Subscrição Prioritária, observados os procedimentos de cada Agente de Custódia, bem como, os procedimentos previstos no Fato Relevante da Oferta. **Os Agentes de Custódia atuarão com a estrita finalidade de atender os Acionistas no âmbito da Oferta Prioritária, sendo que, em nenhuma hipótese, poderão realizar qualquer tipo de esforço de venda ou colocação das Ações (considerando as Ações Adicionais), uma vez que a Oferta Profissional é destinada, exclusivamente, aos Investidores Profissionais, sendo garantida aos Acionistas apenas a prioridade na subscrição das Ações (considerando as Ações Adicionais), nos termos da Resolução CVM 160.**  **Os Acionistas que desejarem participar da Oferta Prioritária estarão sujeitos às normas e procedimentos internos dos respectivos Agentes de Custódia, custodiantes, representantes de investidores não residentes e da B3, em especial às regras e normas aplicáveis à Central Depositária, não tendo a Companhia, os Coordenadores da Oferta ou a B3 responsabilidade por quaisquer perdas, demandas, prejuízos, danos ou obrigações decorrentes do não atendimento, pelos Acionistas, dos requisitos para a participação na Oferta Prioritária estabelecidos neste Pedido de Subscrição Prioritária e no Fato Relevante da Oferta.**  Tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Agente de Custódia, recomenda-se aos Acionistas que desejarem participar da Oferta Prioritária que entrem em contato com o Agente de Custódia de sua preferência, antes de realizarem os seus respectivos Pedidos de Subscrição Prioritária, para (i) verificarem o a necessidade de manutenção de recursos em conta nele aberta e/ou mantida, para fins de garantia dos seus respectivos Pedidos de Subscrição Prioritária; (ii) verificar a possibilidade de haver o débito antecipado da conta por parte do Agente de Custódia; (iii) obterem informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Subscrição Prioritária, observados os procedimentos operacionais adotados por cada Agente de Custódia, bem como os procedimentos previstos no MPO da Câmara B3 e no Fato Relevante da Oferta; e, se for o caso, (iv) atualizarem e/ou efetuarem o cadastro junto àquele Agente de Custódia. Recomenda-se aos Acionistas que desejarem participar da Oferta Prioritária, e cujas ações estejam custodiadas no Escriturador, que se certifiquem de que seus respectivos cadastros estão atualizados junto ao Escriturador, observando os procedimentos para a Oferta Prioritária descritos no Fato Relevante da Oferta.  Adicionalmente, os Acionistas não poderão subscrever Ações (considerando as Ações Adicionais) por meio do exercício do Direito de Prioridade caso tal subscrição viole a legislação da jurisdição em que o Acionista esteja domiciliado ou exija o registro do Acionista sob qualquer legislação que não seja a brasileira, incluindo o *Securities Act*. É responsabilidade de cada Acionista a análise e determinação de sua elegibilidade para exercício de seu Direito de Prioridade sob a legislação de sua jurisdição.  **As Ações (considerando as Ações Adicionais) que não forem subscritas por Acionistas na Oferta Prioritária serão destinadas exclusivamente aos Investidores Profissionais (“Oferta Profissional”).**  **Nos termos do artigo 63 da Resolução CVM 160, fica vedada a subscrição de Ações (considerando as Ações Adicionais) por investidores que tenham realizado vendas a descoberto de ações ordinárias de emissão da Companhia na data de fixação do Preço por Ação e nos cinco pregões que a antecederem. São consideradas vendas a descoberto aquelas realizadas por investidores que não sejam titulares das ações ordinárias de emissão da Companhia ou cuja titularidade resulte de empréstimo ou outro contrato de efeito equivalente. Ademais, são consideradas operações de um mesmo investidor as vendas a descoberto e as aquisições de ações ordinárias de emissão da Companhia realizadas em seu próprio nome ou por meio de qualquer veículo cuja decisão de investimento esteja sujeita à sua influência. Fundos de investimento cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor não serão considerados um único investidor para efeito do disposto neste parágrafo, desde que as operações estejam enquadradas nas respectivas políticas de investimento de cada fundo. A vedação prevista neste parágrafo não se aplica nos seguintes casos: (i) operações realizadas por pessoas jurídicas no exercício da atividade de formador de mercado de ações ordinárias de emissão da Companhia, conforme definida na norma específica; e (ii) operações posteriormente cobertas por aquisição em mercado da quantidade total de ações ordinárias de emissão da Companhia correspondente à posição a descoberto até, no máximo, dois pregões antes da data de fixação do Preço por Ação.**  A Oferta seguirá o rito de registro automático perante a CVM, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 160, não estando sujeita, portanto, à análise prévia da CVM, da ANBIMA ou por qualquer outra entidade reguladora ou autorreguladora. Após a publicação do anúncio de encerramento de distribuição relativo à Oferta, a Oferta será objeto de registro na ANBIMA, conforme artigo 20, inciso I, do Código ANBIMA.  Não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta. Assim, caso não haja demanda para a subscrição das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Adicionais) por parte dos Acionistas e/ou dos Investidores Profissionais até a data da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do Contrato de Distribuição, a Oferta será cancelada, sendo todos os Pedidos de Subscrição Prioritária e todas as intenções de investimento de Investidores Profissionais, automaticamente cancelados. Neste caso, os valores eventualmente depositados pelos Acionistas e/ou Investidores Profissionais deverão ser integralmente devolvidos pelos respectivos Agentes de Custódia ou pelos Coordenadores da Oferta, conforme o caso, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução, se for o caso, de quaisquer tributos ou taxas eventualmente incidentes (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguros ou relativos a títulos e valores mobiliários incidente sobre o câmbio (“**IOF/Câmbio**”) e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada), no prazo de três Dias Úteis contados da data de divulgação do fato relevante comunicando o cancelamento da Oferta. Em caso de cancelamento da Oferta, a Companhia e os Coordenadores da Oferta não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos investidores.  **A OFERTA FOI PROTOCOLADA PERANTE A CVM PARA OBTENÇÃO DO REGISTRO AUTOMÁTICO EM 31 DE JANEIRO DE 2024, CONFORME PREVISTO NA RESOLUÇÃO CVM 160. O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, NA GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA, BEM COMO SOBRE OS VALORES MOBILIÁRIOS A SEREM DISTRIBUÍDOS. APÓS A DIVULGAÇÃO DO ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO, A OFERTA SERÁ OBJETO DE REGISTRO NA ANBIMA, NOS TERMOS DO ARTIGO 20, INCISO I, DO CÓDIGO ANBIMA.**  Este Pedido de Subscrição Prioritária poderá ser realizado exclusivamente pelos Acionistas, assim evidenciados na Primeira Data de Corte, no âmbito da Oferta Prioritária.  Exceto quando especificamente definidos neste Pedido de Subscrição Prioritária, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no Fato Relevante da Oferta.  O Fato Relevante da Oferta e o Formulário de Referência contêm informações adicionais e complementares a este Pedido de Subscrição Prioritária, incluindo, principalmente, mas não somente, informações sobre (i) a Companhia, seu setor de atuação, atividades, seus aspectos societários e situação econômico-financeira; (ii) os direitos, vantagens e restrições das Ações (considerando as Ações Adicionais); e (iii) os termos e condições da Oferta e os riscos a ela inerentes. **LEIA O AVISO AO MERCADO, O FATO RELEVANTE DA OFERTA E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, ESPECIALMENTE OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO PAGAMENTO DO PREÇO POR AÇÃO E À LIQUIDAÇÃO DA OFERTA PRIORITÁRIA, CONSTANTES DO FATO RELEVANTE DA OFERTA, BEM COMO OS ITENS “1. ATIVIDADES DO EMISSOR”, “2. COMENTÁRIOS DOS DIRETORES” E “4. FATORES DE RISCO”, CONSTANTES DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA PARA CIÊNCIA E AVALIAÇÃO DE CERTOS FATORES DE RISCO RELACIONADOS À SUBSCRIÇÃO DAS AÇÕES QUE DEVEM SER CONSIDERADOS NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.**  **EXCETO PELOS DOCUMENTOS MENCIONADOS ACIMA, NÃO DEVERÃO SER CONSIDERADOS PELOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUAISQUER AVISOS AOS ACIONISTAS, FATOS RELEVANTES, COMUNICADOS AO MERCADO OU OUTROS DOCUMENTOS DIVULGADOS PELA COMPANHIA.** |

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR | | | | | | | | | |
| **1** Nome Completo/Razão Social  [•] | | | **2** Nome do Cônjuge  [•] | | | | **3** CPF/CNPJ  [•] | | |
| **4** Estado Civil  [•] | | | **5** Sexo  [•] | | | | **6** Data de Nascimento/Constituição  [•] | | |
| **7** Profissão  [•] | | **8** Nacionalidade  [•] | | | **9** Documento de Identidade  [•] | | | **10** Órgão Emissor  [•] | |
| **11** Endereço (Rua/Avenida)  [•] | | **12** Número  [•] | | | **13** Complemento  [•] | | | **14** Bairro  [•] | |
| **15** Cidade  [•] | **16** Estado  [•] | | | **17** CEP  [•] | | **18** E-mail  [•] | | | **19** Telefone/Fax  [•] |
| **20** Nome do representante legal (se houver)  [•] | | | | | | | | | |
| **21** Documento de Identidade  [•] | | **22** Órgão Emissor  [•] | | | **23** CPF  [•] | | | **24** Telefone/Fax  [•] | |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| RESERVA | | |
| **25** Quantidade de Ações (considerando as Ações Adicionais)  [•] | **26** (   ) Condiciono minha aceitação ao preço máximo por Ação de R$[•] | **27** (   ) Não condiciono minha aceitação a preço máximo por Ação |
| **O silêncio do SUBSCRITOR em assinalar uma das opções previstas nos itens 26 ou 27 acima importará na presunção de seu interesse em não condicionar sua subscrição a um preço máximo por Ação.** | | |
| **28** (   ) O SUBSCRITOR declara:  (i) que é Acionista legalmente habilitado a participar da Oferta Prioritária, conforme posição de custódia na Central Depositária ou no Escriturador na Primeira Data de Corte, de forma a assegurar sua participação na Oferta Prioritária, tendo ciência de que, a apuração de seu Limite de Subscrição Proporcional será realizada com base na posição acionária na Segunda Data de Corte;  (ii) estar ciente dos mecanismos para a apresentação deste Pedido de Subscrição Prioritária, conforme descritos neste Pedido de Subscrição Prioritária e no Fato Relevante da Oferta, inclusive com os procedimentos internos de seu Agente de Custódia;  (iii) estar ciente de que não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta;  (iv) ter conhecimento de que lhe será assegurada a subscrição de Ações (considerando as Ações Adicionais) em quantidade equivalente à respectiva proporção de suas participações acionárias no capital social da Companhia, observado o Limite de Subscrição Proporcional, de acordo com as respectivas participações acionárias na Segunda Data de Corte;  (v) estar ciente de que nos termos do artigo 85, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, este Pedido de Subscrição Prioritária será o documento por meio do qual o Acionista aceitará participar da Oferta Prioritária, subscrever e integralizar as Ações que vierem a ser a ele alocadas. Dessa forma, a subscrição das Ações pelos Acionistas será formalizada por meio deste Pedido de Subscrição Prioritária e do sistema de registro da B3, sendo, portanto, dispensada a apresentação de boletim de subscrição; e  (vi) estar ciente de que a Oferta não será objeto de análise prévia pela CVM, pela ANBIMA ou por qualquer entidade reguladora ou autorreguladora. | | |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| FORMAS DE PAGAMENTO | | | |
| **29** Não há necessidade de depósito do valor do investimento no ato da reserva, exceto se seu Agente de Custódia assim o exigir | | | |
| **30** [   ] DOC/TED em conta corrente | Nº Banco  [•] | Nº Agência  [•] | Nº Conta corrente  [•] |
| **31** [   ] Débito em conta corrente | Nº Banco  [•] | Nº Agência  [•] | Nº Conta corrente  [•] |
| **32** [   ] Cheque | Nº Cheque  [•] | Nº Banco  [•] | Nº Agência  [•] |
| DADOS RELATIVOS À DEVOLUÇÃO DO PAGAMENTO | | | |
| **33** [   ] Crédito em conta corrente | Nº Banco  [•] | Nº Agência  [•] | Nº Conta Corrente  [•] |
| **34** [   ] Crédito em Conta de Investimento | Nº Banco  [•] | Nº Agência  [•] | Nº Conta de investimento  [•] |

|  |  |
| --- | --- |
| CLÁUSULAS CONTRATUAIS  1. Nos termos do presente Pedido de Subscrição Prioritária, a Companhia, devidamente representada pelo AGENTE DE CUSTÓDIA identificado no campo 36 abaixo, devidamente autorizado a operar na B3 e detentor de autorização de acesso para custódia de ativos no ambiente da B3, devidamente habilitado para atuar no exercício de Direito de Prioridade no âmbito de ofertas públicas de ações, nos termos do MPO da Câmara B3, e autorizado pelos Coordenadores da Oferta, obriga-se a entregar ao SUBSCRITOR, sujeito aos termos e condições deste Pedido de Subscrição Prioritária, Ações em quantidade e valor a serem apurados nos termos deste Pedido de Subscrição Prioritária, limitado ao número de Ações indicado no campo 25 acima. 2. As Ações (considerando as Ações Adicionais) conferirão a seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições conferidos aos atuais titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos previstos no Estatuto Social, na Lei das Sociedades por Ações e no Regulamento do Novo Mercado, conforme vigentes nesta data. 3. A Oferta Prioritária será destinada aos Acionistas na Primeira Data de Corte, sendo que seu limite de subscrição proporcional será calculado, de acordo com sua respectiva posição acionária na Segunda Data de Corte, desconsiderando-se as ações ordinárias de emissão da Companhia eventualmente mantidos em tesouraria. Cada SUBSCRITOR, desde que assim seja evidenciado na Primeira Data de Corte, terá o direito de subscrever (i) no mínimo, até 0,168426 Ações para cada ação ordinária de emissão da Companhia de sua titularidade na Segunda Data de Corte, sem considerar a colocação das Ações Adicionais; e (ii) no máximo, até 0,449136 Ações para cada ação ordinária de emissão da Companhia de sua titularidade na Segunda Data de Corte, considerando a colocação da totalidade das Ações Adicionais. Caso a relação resulte em fração, o Limite de Subscrição Proporcional será limitado ao número inteiro apurado, sem arredondamento, desconsiderando-se eventuais frações adicionais de Ações e desconsiderando-se as ações ordinárias de emissão da Companhia eventualmente mantidas em tesouraria. Adicionalmente, tendo em vista que o efetivo Limite de Subscrição Proporcional a ser considerado para cada Acionista estará sujeito à definição da quantidade de Ações Adicionais a ser efetivamente colocada no âmbito da Oferta, se for o caso, ressalta-se que o valor máximo indicado no item (ii) acima considera a colocação da totalidade das Ações Adicionais, sendo certo que o efetivo Limite de Subscrição Proporcional será (a) em caso de não colocação das Ações Adicionais, equivalente ao indicado no item (i) acima; ou (b) em caso de colocação parcial das Ações Adicionais, superior ao indicado no item (i) acima, mas inferior ao indicado no item (ii) acima. 4. No âmbito da Oferta, poderá ser aceita a participação de Investidores Profissionais no Procedimento de *Bookbuilding*, que sejam pessoas vinculadas, nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, que sejam: (i) controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos Coordenadores da Oferta, da Companhia, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; (ii) administradores, funcionários, operadores e demais prepostos dos Coordenadores da Oferta que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (iii) assessores de investimento que prestem serviços aos Coordenadores da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (iv) demais profissionais que mantenham, com os Coordenadores da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (v) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelos Coordenadores da Oferta, ou por pessoas vinculadas aos Coordenadores da Oferta, desde que diretamente envolvidas na Oferta; (vi) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (iv) acima; e (vii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas à Oferta, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados (“**Pessoas Vinculadas**”). 5. Caso (i) o SUBSCRITOR tenha optado por estipular o preço máximo por Ação no campo 26 deste Pedido de Subscrição Prioritária como condição de eficácia deste Pedido de Subscrição Prioritária e (ii) o Preço por Ação, conforme o caso, seja fixado em valor superior ao valor indicado pelo SUBSCRITOR no campo 26, este Pedido de Subscrição Prioritária será automaticamente cancelado pelo AGENTE DE CUSTÓDIA, sendo que, as Ações (considerando as Ações Adicionais, se for o caso), objeto do Pedido de Subscrição Prioritária cancelado, serão alocadas aos Investidores Profissionais no âmbito da Oferta. Caso o SUBSCRITOR já tenha efetuado o pagamento, os valores depositados serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução, se for o caso, de quaisquer tributos ou taxas eventualmente incidentes (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada), no prazo de três Dias Úteis contados do cancelamento do seu Pedido de Subscrição Prioritária, na conta indicada no campo 33 ou 34 acima. 6. Antes de apresentarem seus Pedidos de Subscrição Prioritária, os SUBSCRITORES que não sejam residentes e domiciliados ou com sede no Brasil, deverão se certificar que não existem restrições legais ou regulamentares em suas respectivas jurisdições que impeçam ou restrinjam sua participação na Oferta Prioritária, sendo de responsabilidade de tais SUBSCRITORES a determinação da regularidade da sua participação na Oferta Prioritária. 7. Não haverá a possibilidade de solicitação de subscrição de sobras na Oferta Prioritária e tampouco será realizado rateio no âmbito da Oferta Prioritária; após a alocação das Ações (considerando as Ações Adicionais, se for o caso) na Oferta Prioritária, de acordo com o Limite de Subscrição Proporcional, as Ações (considerando as Ações Adicionais, se for o caso) que eventualmente remanescerem serão destinadas à Oferta Profissional. Não será admitida a negociação ou cessão, total ou parcial, do Direito de Prioridade dos Acionistas a quaisquer terceiros, incluindo entre os próprios acionistas. 8. A quantidade de Ações a ser subscrita e o respectivo valor do investimento serão informados ao SUBSCRITOR até às 16:00 horas (horário de Brasília) do Dia Útil subsequente à divulgação do anúncio de início da distribuição pelo AGENTE DE CUSTÓDIA, por meio do seu endereço eletrônico, ou, na ausência deste, por fac-símile, telefone ou correspondência, sendo o pagamento limitado ao valor correspondente à quantidade de Ações indicada no campo 25 acima multiplicado pelo Preço por Ação. 9. Salvo se de outra forma for exigido pelo AGENTE DE CUSTÓDIA, o SUBSCRITOR deverá efetuar o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, do valor do investimento informado pelo AGENTE DE CUSTÓDIA ao SUBSCRITOR, pagamento este a ser feito ao AGENTE DE CUSTÓDIA, em recursos imediatamente disponíveis, até às 10:00 horas (horário de Brasília) do dia 15 de fevereiro de 2024 (“**Data de Liquidação**”). Caso opte por efetuar o pagamento mediante débito em conta corrente, o SUBSCRITOR, por este ato, autoriza o AGENTE DE CUSTÓDIA a efetuar o débito do valor do investimento na conta corrente indicada no campo 33 acima.    1. Caso o SUBSCRITOR não efetue o pagamento do valor do investimento, nos termos previstos acima, o presente Pedido de Subscrição Prioritária será automaticamente cancelado pelo AGENTE DE CUSTÓDIA. 10. O AGENTE DE CUSTÓDIA entregará, após as 16:00 horas (horário de Brasília) da Data de Liquidação, ao SUBSCRITOR o número de Ações constante do item 25 acima, observado o Limite de Subscrição Proporcional.     1. Caso a relação acima resulte em fração de Ação, o valor de subscrição será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Ações apurado, sem arredondamento, desconsiderando-se eventuais frações de Ações. 11. O AGENTE DE CUSTÓDIA que venha a atender este Pedido de Subscrição Prioritária deverá, no prazo e nos valores estabelecidos pela B3, nos termos do MPO da Câmara B3, realizar o depósito de garantias necessárias para que este Pedido de Subscrição Prioritária possa ser liquidado, no prazo e nos valores estabelecidos pela B3, nos termos do MPO da Câmara B3 (“**Depósito de Garantia**”) para se habilitar na Oferta Prioritária.     1. Na eventualidade do AGENTE DE CUSTÓDIA não realizar o Depósito de Garantia, este Pedido de Subscrição Prioritária será cancelado, não sendo a Companhia, os Coordenadores da Oferta ou a B3 responsáveis por quaisquer perdas, demandas, prejuízos ou danos incorridos pelo SUBSCRITOR.     2. Na eventualidade de o AGENTE DE CUSTÓDIA realizar parcialmente o Depósito de Garantia, caso este Pedidos de Subscrição Prioritária não tenha sido garantido, será cancelado pelo AGENTE DE CUSTÓDIA, não tendo a Companhia, os Coordenadores da Oferta ou a B3 responsabilidade por quaisquer perdas, demandas, prejuízos ou danos incorridos pelo SUBSCRITOR cujo Pedidos de Subscrição Prioritária não tenha sido garantido nos termos desta Cláusula. Na hipótese do AGENTE DE CUSTÓDIA não cancelar os Pedidos de Subscrição Prioritária cujo valor não tenha sido garantido conforme previsto nas Cláusulas 11 e 11.1 acima, na forma e no prazo determinado pela B3, nos termos do MPO da Câmara B3, todos os Pedidos de Subscrição Prioritária realizados pelo AGENTE DE CUSTÓDIA serão cancelados, não tendo a Companhia, os Coordenadores da Oferta ou a B3 responsabilidade por quaisquer perdas, demandas, prejuízos ou danos incorridos pelo SUBSCRITOR que houver efetuado Pedidos de Subscrição Prioritária junto a este AGENTE DE CUSTÓDIA.     3. Nas hipóteses previstas neste Pedido de Subscrição Prioritária e no Fato Relevante da Oferta, incluindo aquelas previstas nas Cláusulas 5, 11.1 e 11.2 acima, o Acionista que tiver seu Pedido de Subscrição Prioritária cancelado: (a) não participará da Oferta Prioritária; e (b) os valores eventualmente depositados por tal Acionista deverão ser integralmente devolvidos pelo AGENTE DE CUSTÓDIA que tenha recebido o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução, se for o caso, de quaisquer tributos ou taxas eventualmente incidentes (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada), no prazo máximo de três Dias Úteis contados do cancelamento do respectivo Pedido de Subscrição Prioritária. 12. Na hipótese de (i) não haver conclusão da Oferta, (ii) resilição do Contrato de Distribuição, (iii) cancelamento ou revogação da Oferta, ou, ainda, (iv) em qualquer outra hipótese de devolução de Pedido de Subscrição Prioritária em função de expressa disposição legal, todos os Pedidos de Subscrição Prioritária serão automaticamente cancelados e o AGENTE DE CUSTÓDIA que tenha recebido o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária comunicará ao SUBSCRITOR sobre o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer por meio de divulgação de fato relevante pela Companhia. Caso o SUBSCRITOR já tenha efetuado o depósito, os valores depositados serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução, se for o caso, de quaisquer tributos ou taxas eventualmente incidentes (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada), no prazo máximo de três Dias Úteis contados do recebimento da comunicação pelo investidor acerca de quaisquer dos eventos acima citados. A Companhia e os Coordenadores da Oferta não serão responsáveis por eventuais perdas, danos e prejuízos incorridos pelos Acionistas. 13. Na hipótese de haver descumprimento e/ou indícios de descumprimento, por quaisquer dos AGENTES DE CUSTÓDIA, de qualquer das obrigações previstas neste Pedido de Subscrição Prioritário, em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou, ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável no âmbito da Oferta, incluindo, sem limitação, especialmente as normas referentes ao período de silêncio e/ou divulgação indevida da Oferta, conforme previsto no artigo 11 da Resolução CVM 160, o AGENTE DE CUSTÓDIA, a critério exclusivo dos Coordenadores da Oferta e sem prejuízo das demais medidas por eles julgadas cabíveis, (i) deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Ações no âmbito da Oferta Prioritária e todos os Pedidos de Subscrição Prioritária, que tenha recebido, serão cancelados e o AGENTE DE CUSTÓDIA deverá informar imediatamente ao SUBSCRITOR sobre referido cancelamento, devendo ser restituídos, pelo AGENTE DE CUSTÓDIA, integralmente ao SUBSCRITOR, os valores eventualmente dados em contrapartida às Ações, no prazo de máximo três Dias Úteis contados da data de divulgação do descredenciamento do AGENTE DE CUSTÓDIA, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução, se for o caso, de quaisquer tributos ou taxas eventualmente incidentes (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada), (ii) arcará integralmente com quaisquer custos e prejuízos relativos à sua exclusão como AGENTE DE CUSTÓDIA, incluindo custos com publicações, indenizações decorrentes de eventuais condenações judiciais em ações propostas por investidores por conta do cancelamento, honorários advocatícios e demais custos perante terceiros, inclusive custos decorrentes de demandas de potenciais investidores, e (iii) poderá ter suspenso, por um período de seis meses contados da data da comunicação da violação, o direito de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação de quaisquer dos Coordenadores da Oferta. Os Coordenadores da Oferta e/ou a Companhia não serão, em hipótese alguma, responsáveis por quaisquer prejuízos causados ao SUBSCRITOR que tiver seu Pedido de Subscrição Prioritária cancelado por força do descredenciamento do AGENTE DE CUSTÓDIA. 14. O SUBSCRITOR declara não ter efetuado e se compromete a não efetuar Pedidos de Subscrição Prioritária perante mais de um AGENTE DE CUSTÓDIA. Caso tal reserva já tenha sido efetuada em outro AGENTE DE CUSTÓDIA, este Pedido de Subscrição Prioritária será cancelado. 15. O SUBSCRITOR, por este ato, declara ter conhecimento de que não participará do processo de determinação do Preço por Ação e desde já concorda com essa condição. 16. A subscrição das Ações, nos termos deste Pedido de Subscrição Prioritária, será formalizada mediante o pagamento do valor de acordo com a Cláusula 8 acima, e por meio do sistema de registro da B3, sendo, portanto, dispensada a apresentação de boletim de subscrição, nos termos do artigo 85, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM 27.     1. O SUBSCRITOR declara ter conhecimento dos termos e condições do presente Pedido de Subscrição Prioritária e, declara ainda, ter conhecimento que este Pedido de Subscrição Prioritária será o documento de aceitação por meio do qual aceitará participar da Oferta, subscrever e integralizar as Ações que vierem a ser a ele alocadas. 17. O SUBSCRITOR declara ter conhecimento do Fato Relevante da Oferta e do Formulário de Referência, bem como de seu inteiro teor e da forma de obtê-los por meio eletrônico, nos seguintes endereços: (i) **CVM**: gov.br/cvm (nesse *website*, clicar em “Central de Sistemas da CVM”, posteriormente, clicar em “Companhias” e, por fim, clicar em “Consulta de Documentos de Companhias”. Nesta página digitar “Priner” e, em seguida, clicar em “Continuar” e, na sequência, em “Priner Serviços Industriais S.A.”. Ato contínuo, na opção “Período de Entrega”, selecionar o subitem “Período” e indicar um período que compreenda a data do Fato Relevante da Oferta; no campo “Categoria”, selecionar “Formulário de Referência” ou “Fato Relevante”, conforme o caso; e clicar em “Consultar”. Posteriormente, selecionar a versão mais recente do Formulário de Referência ou Fato Relevante da Oferta, conforme o caso, e clicar, na coluna “Ações”, em “Visualizar o Documento” ou “*Download*”); (ii) **B3**: www.b3.com.br (nesse *website* acessar, na página inicial, “Empresas Listadas” e digitar “Priner” no campo disponível, clicar em “Buscar” e, em seguida em “Priner Serviços Industriais S.A.” e, posteriormente, na aba “Relatórios Financeiros”, clicar em “Formulário de Referência” ou na aba “Informações Relevantes”, clicar em “Fato Relevante”, conforme o caso); e (iii) **Companhia**: https://ri.priner.com.br/ (nesse *website*, para o Formulário de Referência, no campo “Informações aos Investidores”, em seguida clicar em “Documentos CVM”, acessar “Formulário de Referência” e clicar na última versão do Formulário de Referência; e, para o Fato Relevante da Oferta, no campo “Informações aos Investidores”, acessar “Avisos, Comunicados e Fatos Relevantes” e, em seguida, selecionar o Fato Relevante da Oferta). 18. O presente Pedido de Subscrição Prioritária é irrevogável e irretratável, observados os termos e condições aqui dispostos, exceto pelo disposto no Fato Relevante da Oferta. 19. Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas deste Pedido de Subscrição Prioritária, com a renúncia expressa a qualquer foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.   E, por assim estarem justos e contratados, firmam as partes o presente Pedido de Subscrição Prioritária, apondo suas assinaturas nos campos 35 e 36 abaixo, em duas vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas que também o assinam, no campo 37 abaixo. | |
| **35** **Declaro para todos os fins: (i) que sou acionista da Companhia, conforme posição de custódia na central depositária ou no Escriturador das Ações de emissão da Companhia na Primeira Data de Corte, de forma a assegurar minha participação na Oferta Prioritária, tendo ciência de que a apuração de meu Limite de Subscrição Proporcional será realizada com base na posição acionária ao final da Segunda Data de Corte; (ii)** **que estou de acordo com as cláusulas contratuais e demais condições expressas neste Pedido de Subscrição Prioritária; e (iii) que obtive** **acesso ao Fato Relevante da Oferta, estando ciente de seu inteiro teor, e ao Formulário de Referência da Companhia, estando ciente de seu inteiro teor, especialmente dos fatores de risco descritos na seção “4. Fatores de Risco”, bem como da seção “12. Capital Social e Valores Mobiliários”.** | **36** Carimbo e assinatura do AGENTE DE CUSTÓDIA. |
| |  |  | | --- | --- | | [Local] | [Data] |   \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ **SUBSCRITOR OU REPRESENTANTE LEGAL** | |  |  | | --- | --- | | [Local] | [Data] |   \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ **AGENTE DE CUSTÓDIA** |
| **37** Testemunhas  Nome: [•] RG: [•] CPF/MF: [•] | Nome: [•] RG: [•] CPF/MF: [•] |